

## **RELATÓRIO MINUTA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICO-PARLAMENTAR**

Trata o presente acerca de pontual relatório/minuta atinente aos serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados pelo subscritor e demais associados ao Gabinete Parlamentar do Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto (PSC/MG), quanto ao PROJETO DE LEI Nº 4.513, DE 2020.

**Este relatório foi realizado para o Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto e foi pago conforme Nota Fiscal nº 0000000171-1 e recibo anexos.**

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria da Deputada Angela Amin (PP/SC), que "Institui a Política Nacional de Educação Digital e insere dispositivos no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional".

A apresentação do referido projeto de lei está relacionada à verdadeira, e evidente, revolução que as tecnologias digitais estão provocando em nossa sociedade, levando-se em consideração que educação tem um papel a desempenhar na preparação dos jovens para um mundo movido pela tecnologia.

Conforme a pesquisa mostrou há muito tempo, crescer na era digital não torna os chamados “nativos digitais” inerentemente competentes e confiantes com as tecnologias digitais (Comissão Europeia, 2014). Pesquisas indicam, de fato, que o uso da tecnologia é em grande parte restrito às atividades de lazer não escolares, enquanto o envolvimento com a tecnologia para fins educacionais na escola fica para trás.

Do ponto de vista social, o desafio é de inclusão, uma divisão digital entre aqueles com nenhuma ou apenas habilidades digitais básicas e outros com habilidades de nível superior, pode excluir ainda mais algumas partes da população. Ressalte-se que os jovens iriam colher os benefícios do uso

pedagógico da tecnologia. Ademais, um número crescente de empregos exige um alto nível de proficiência no uso de tecnologias e muitos novos empregos são baseados em habilidades digitais especializadas.

Desse modo, o Projeto de Lei pretende instituir uma abrangente política de educação digital que resulte em benefícios difusos para toda a sociedade brasileira, tendo como propósito a inclusão digital, prevendo estratégias formais e não-formais que alcancem a todas as camadas da população.

Por estar de acordo com os princípios constitucionais da educação como direito social, e o objetivo do desenvolvimento nacional, o Projeto de Lei mostra-se um instrumento para colocar em prático os direitos constitucionais. Considero meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista que essa regulamentação pode promover progresso e desenvolvimento para o país.

Deste modo, diante dos apontados estudos foi apresentado ao Ilustre Contratante, relatório-minuta da consultoria-assessoria jurídico-parlamentar, destacando a conformidade do presente Projeto de Lei com o garantismo evidente do nosso sistema constitucionalista.

Governador Valadares, 15 de outubro de 2021.



*Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados*

*33.041.102/0001-04*

## RECIBO

**LACERDA & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.041.102/0001-04, com escritório profissional localizado na Rua Prudente de Moraes, 1111, Loja 19, Centro, Governador Valadares, declaro para os devidos fins, que, recebeu do Senhor **Euclides Marcos Pettersen Neto**, Deputado Federal, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.o 064.600.326-70, com endereço ao Anexo IV, Gabinete 456, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados no mês de outubro do ano de 2021.

O presente recibo está diretamente ligado à Nota Fiscal de no 0000000171-1 no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que segue anexo a este relatório.

Por ser a expressão da verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 15 de outubro de 2021



*Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados*

*33.041.102/0001-04*



**PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Nº da Nota - Serie  
0000000171 - 1

Autenticidade  
AGT5-5CQX

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data de Emissão ....:09/11/2021 14:12:51  
Competência (Serv.):10/2021



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social.: LACERDA ARAUJO E LEO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Nome Fantasia:  
CPF/CNPJ.....: 33.041.102/0001-04 IM: 762895 IE: Fone: 3300000000  
Endereço.....: RUA PRUDENTE MORAIS,1111,CENTRO C - CEP:35020460  
Município.....: GOVERNADOR VALADARES UF:MG Email:lalmadvocacia@gmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social.: EUCLYDES MARCOS PETERSEN NETO  
Nome Fantasia:  
CPF/CNPJ.....: 064.600.326-70 IM: IE: Fone: 33 9 88194016  
Endereço.....: RUA OLEGÁRIO MACIEL,774 APT 1401 - CEP : 35010200, ESPLANADA  
Município.....: GOVERNADOR VALADARES UF:MG  
Email.....: euclidespetersen84@hotmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a serviços jurídicos prestados.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 177.177.194.142  
Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através  
do site: valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação  
**Tributada no Prestador**

em substituição nota nº 169

Código do Serviço  
1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do

Prestador e não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	12.000,00	0,0000%	-	12.000,00

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 12.000,00**